



Arquivo eletrônico com publicações do dia

08/05/2024

Edição Nº122



DICOGE 5.1 - Processo CG Nº 2021/52516

COMUNICADO CG Nº 307/2024

DICOGE 5.1 - PROCESSO CG Nº 2020/61284

COMUNICADO CG Nº 309/2024

DICOGE 5.1 - Processo CG Nº 2024/50263

COMUNICADO CG Nº 306/2024

SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 0000138-72.2024.8.26.0568

Apelação Cível - São João da Boa Vista

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000498-48.2022.8.26.0577

SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - BUSINESS & CONSULTING CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. DECISÃO:
Visto

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000315-44.2022.8.26.0200

GÁLIA - MARIA APARECIDA GRECO PIRES e OUTROS. DECISÃO: Vistos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1008205-52.2023.8.26.0565

SÃO CAETANO DO SUL - FÁBIO ROSSETTINI e OUTROS. DECISÃO: Vistos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000332-98.2024.2.00.0826

PJE-COR (origem 0002433-80.2023.8.26.0483) - PRESIDENTE VENCESLAU - A. P. DECISÃO: Vistos

DICOGE 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

CAMPINAS / SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

DICOGE 1.1 - PORTARIA Nº 75/2024

Extinção da atribuição dos serviços de protesto de letras e títulos ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Catanduva

**ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO
SUPERIOR DA MAGISTRATURA**



RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 07/05/2024

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS



**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1014380-65.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0012829-67.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

**2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
0048726-93.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.M.F. e outro - VISTOS

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1068283-15.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1105339-34.2014.8.26.0100**

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1113070-66.2023.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1083365-38.2014.8.26.010**

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1060602-91.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1047430-82.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

**1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo
1031815-52.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Petição intermediária

DICOGE 5.1 - Processo CG Nº 2021/52516
COMUNICADO CG Nº 307/2024

Leia o comunicado completo clicando [aqui](#).

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO CG Nº 2020/61284
COMUNICADO CG Nº 309/2024

COMUNICADO CG Nº 309/2024 PROCESSO CG Nº 2020/61284 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO A CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA informa aos Tabeliães de Notas, Protesto de Letras de Títulos e Títulos de Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca da Capital, que será liberada, a partir de 13 de maio de 2024, ferramenta para importação dos atos e valores do sistema de Selo Digital, para geração de guias no Portal do Extrajudicial para pagamento dos emolumentos devidos a este Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo, bem como, manual de utilização da nova ferramenta, que poderá ser acessado através do link <https://www.tjsp.jus.br/Download/SeloDigital/docs/GuiaDeclaracaoSemanalIntegrada.pdf>. Comunica, ainda, a necessidade da estrita observância dos critérios estabelecidos no Caderno de Especificação Técnica, disponível para consulta no Painel Administrativo da Serventia no endereço <https://selodigital.tjsp.jus.br>, enfatizando que a inclusão, exclusão, cancelamento, retificação, entre outros, dos selos digitais deve ter como parâmetro a data da prática do ato. Comunica, finalmente, que o preenchimento manual da declaração semanal ficará disponível pelo prazo de 60 (sessenta) dias, devendo ser utilizada apenas em caso de problemas que impossibilitem a importação dos dados do sistema de Selos Digitais, providenciando a imediata abertura de chamado técnico por meio do Fale Conosco, disponível no Portal do Extrajudicial, bem como encaminhar e-mail para dicoge5portal@tjsp.jus.br comunicando o ocorrido. Reforça-se, outrossim, que para evitar divergência de dados, deverá ser observada a conferência diária das informações encaminhadas ao referido sistema, através do Painel Administrativo da Serventia que deverão ser idênticos aos valores lançados no Livro Diário da Receita e da Despesa.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - Processo CG Nº 2024/50263
COMUNICADO CG Nº 306/2024

Leia o comunicado completo clicando [aqui](#).

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA 1.1 - DESPACHO Nº 0000138-72.2024.8.26.0568
Apelação Cível - São João da Boa Vista

DESPACHO Nº 0000138-72.2024.8.26.0568 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São João da Boa Vista - Apelante: Cristina Carvalho de Oliveira Teixeira - Apelante: Luciana Carvalho de Oliveira Junqueira - Apelante: João Otávio Bastos Junqueira - Apelante: Leandro de Lima Teixeira - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos Comarca de São João da Boa Vista - SP - Vistos. Fls. 167/168 e 182: Providenciem os apelantes a regularização de sua representação processual, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de não conhecimento do recurso. Int. São Paulo, 6 de maio de 2024. - Magistrado(a) Francisco Loureiro(Corregedor Geral) - Advs: Daniel de Palma Petinati (OAB: 234618/SP)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000498-48.2022.8.26.0577**SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - BUSINESS & CONSULTING CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. DECISÃO: Visto**

PROCESSO Nº 0000498-48.2022.8.26.0577 - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - BUSINESS & CONSULTING CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, nego provimento ao recurso. Publique-se. São Paulo, 07 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: YVAN BAPTISTA DE OLIVEIRA JUNIOR, OAB/SP 164.510.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000315-44.2022.8.26.0200**GÁLIA - MARIA APARECIDA GRECO PIRES e OUTROS. DECISÃO: Vistos**

PROCESSO Nº 0000315-44.2022.8.26.0200 - GÁLIA - MARIA APARECIDA GRECO PIRES e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MMª Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, recebo as apelações como recursos administrativos e dou provimento a eles para anular a r. sentença proferida em primeiro grau e determinar o retorno dos autos à Corregedoria Permanente, para que processe o caso novamente com observância da regra do artigo 214, § 1º da Lei de Registros Públicos e dentro dos limites de sua competência administrativa, mantendo-se o bloqueio administrativo das matrículas envolvidas até que solução definitiva seja alcançada no caso. São Paulo, 07 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: OSCAR KIYOSHI MITIUE, OAB/SP 339.824, FRANCO VALENTIM PEREIRA, OAB/SP 341.525 e FRANCO VICENTE FRONTERA FILHO, OAB/SP 189.247.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 1008205-52.2023.8.26.0565**SÃO CAETANO DO SUL - FÁBIO ROSSETTINI e OUTROS. DECISÃO: Vistos**

PROCESSO Nº 1008205-52.2023.8.26.0565 - SÃO CAETANO DO SUL - FÁBIO ROSSETTINI e OUTROS. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pela MMª. Juíza Assessora da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, determino a redistribuição da apelação ao Colendo Conselho Superior da Magistratura. São Paulo, 03 de maio de 2024. (a) FRANCISCO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça. ADV: LUANA GUIMARÃES SANTUCCI, OAB/SP 188.112 e PAULO SÉRGIO ABUJAMRA FILHO, OAB/SP 407.391.

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 0000332-98.2024.2.00.0826**PJE-COR (origem 0002433-80.2023.8.26.0483) - PRESIDENTE VENCESLAU - A. P. DECISÃO: Vistos**

PROCESSO Nº 0000332-98.2024.2.00.0826 – PJE-COR (origem 0002433-80.2023.8.26.0483) - PRESIDENTE VENCESLAU - A. P. DECISÃO: Vistos. Aprovo o parecer apresentado pelo MM. Juiz Assessor da Corregedoria e por seus fundamentos, ora adotados, indefiro o pedido que visa ao retorno imediato de A. P. às suas funções de Tabelião de Notas e de Protestos de Letras e Títulos de Presidente Venceslau. Int. São Paulo, 29 de abril de

DICOG 1.1 - CORREGEDORES PERMANENTES

CAMPINAS / SÃO JOSÉ DOS CAMPOS

Diante do decidido em expedientes próprios, publicam-se o Editais de Corregedores Permanentes que seguem:

VARAS REGIONAIS EMPRESARIAIS E DE CONFLITOS RELACIONADOS À ARBITRAGEM DA 1ª REGIÃO ADMINISTRATIVA JUDICIÁRIA Competência territorial para as 1ª (exceto Capital), 7ª e 9ª Regiões Administrativas Judiciárias 1ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária 2ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos Relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária 3ª Vara Regional Empresarial e de Conflitos relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas Regionais Empresariais e de Conflitos relacionados à Arbitragem da 1ª Região Administrativa Judiciária) **CAMPINAS** Diretoria do Fórum Secretaria 1ª Vara de Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis 2º Oficial de Registro de Imóveis 2ª Vara Cível 1º Tabelião de Notas 2º Tabelião de Notas 3ª Vara Cível 3º Tabelião de Notas 4ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ I - 1ª a 4ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas Cíveis) 4º Tabelião de Notas 5ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ II - 5ª a 8ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 5ª a 8ª Varas Cíveis) 5º Tabelião de Notas 6ª Vara Cível 3º Oficial de Registro de Imóveis 4º Oficial de Registro de Imóveis 7ª Vara Cível 7º Tabelião de Notas 8ª Vara Cível 1º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 3º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 9ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ III – 9ª a 12ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 9ª a 12ª Varas Cíveis) 6º Tabelião de Notas 10ª Vara Cível 1º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 11ª Vara Cível 12ª Vara Cível 1ª Vara da Família e das Sucessões Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas da Família e das Sucessões) Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 3º Subdistrito da Sede 2ª Vara da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Souza 3ª Vara da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede 4ª Vara da Família e das Sucessões Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Barão Geraldo 1ª Vara da Fazenda Pública Unidade de Processamento Judicial – UPJ - Fazenda Pública – 1ª a 3ª Varas da Fazenda Pública (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas da Fazenda Pública) 2ª Vara da Fazenda Pública Setor das Execuções Fiscais 3ª Vara da Fazenda Pública 1ª Vara do Juizado Especial Cível Unidade de Processamento Judicial – UPJ – 1ª a 3ª Varas do Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares das 1ª a 3ª Varas do Juizado Especial Cível) 2ª Vara do Juizado Especial Cível Posto de Atendimento e Conciliação – PUCC Posto de Atendimento e Conciliação (PAC 2) – PUCC Posto de Atendimento e Conciliação – FACAMP 3ª Vara do Juizado Especial Cível Posto de Atendimento e Conciliação - METROCAMP Posto de Atendimento e Conciliação - UNISAL 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal 3ª Vara Criminal 3º Ofício Criminal 4ª Vara Criminal 4º Ofício Criminal 5ª Vara Criminal 5º Ofício Criminal Polícia Judiciária (Rodízio Bial - Provimento CSM nº 1762/2010 - de 25/05/2022 a 24/05/2024) 6ª Vara Criminal 6º Ofício Criminal Vara da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível Ofício da Infância e da Juventude, Protetiva e Cível Vara da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas Ofício da Infância e da Juventude, Atos Infracionais e Medidas Socioeducativas (CASA Maestro Carlos Gomes – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Maestro Carlos Gomes) (CASA Campinas – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Campinas) (CASA Jequitibá – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Jequitibá) (CASA Rio Amazonas – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Rio Amazonas) (CASA Andorinhas – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Andorinhas) Delegacia da Infância e da Juventude Vara do Júri Ofício do Júri Vara do Juizado Especial Criminal Ofício do Juizado Especial Criminal 1ª Vara das Execuções Criminais 1º Ofício das Execuções Criminais Unidade de Detenção, Triagem e Encaminhamento - UDTE 2ª Vara das Execuções Criminais 2º Ofício das Execuções Criminais Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Ofício de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Foro Regional de Vila Mimosa Diretoria do Fórum Seção de Administração Geral Seção de Distribuição Judicial 1ª Vara 1º Ofício de Justiça 2ª Vara 2º Ofício de Justiça 3ª Vara 3º Ofício de Justiça 4ª Vara 4º Ofício de Justiça 5ª Vara 5º Ofício de Justiça **SÃO JOSÉ DOS CAMPOS** Diretoria do Fórum Secretaria Ofício de

Distribuição Judicial 1ª Vara Cível 1º Tabelião de Notas 2ª Vara Cível 2º Tabelião de Notas 3ª Vara Cível Unidade de Processamento Judicial - UPJ - 1ª a 4ª Varas Cíveis (executa os serviços auxiliares das 1ª a 4ª Varas Cíveis) Tabelião de Protesto de Letras e Títulos 4ª Vara Cível 4º Tabelião de Notas 5ª Vara Cível 5º Ofício Cível 3º Tabelião de Notas 6ª Vara Cível 6º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do 1º Subdistrito da Sede Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 2º Subdistrito da Sede 7ª Vara Cível 7º Ofício Cível Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Eugênio de Melo Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de São Francisco Xavier Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Município de Monteiro Lobato 8ª Vara Cível 8º Ofício Cível 1º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica 1ª Vara da Família e das Sucessões 1º Ofício da Família e das Sucessões 2ª Vara da Família e das Sucessões 2º Ofício da Família e das Sucessões 3ª Vara da Família e das Sucessões 3º Ofício da Família e das Sucessões 1ª Vara da Fazenda Pública 1º Ofício da Fazenda Pública Juizado Especial da Fazenda Pública 2ª Vara da Fazenda Pública 2º Ofício da Fazenda Pública Setor das Execuções Fiscais 1ª Vara Criminal 1º Ofício Criminal 2ª Vara Criminal 2º Ofício Criminal Polícia Judiciária (Rodízio Bial instituído pelo Provimento CSM nº 1760/10 – de 08/05/2024 a 07/05/2026) 3ª Vara Criminal 3º Ofício Criminal 4ª Vara Criminal 4º Ofício Criminal 5ª Vara Criminal 5º Ofício Criminal Vara do Júri e Execuções Criminais Ofício do Júri e Execuções Criminais 1ª Vara do Juizado Especial Cível 2ª Vara do Juizado Especial Cível Ofício do Juizado Especial Cível (executa os serviços auxiliares das 1ª e 2ª Varas do Juizado Especial Cível) Vara do Juizado Especial Criminal Juizado Especial Criminal Vara da Infância e da Juventude Ofício da Infância e da Juventude Delegacia da Infância e da Juventude (Casa Tamoios – Centro de Atendimento Socioeducativo ao Adolescente Tamoios) Vara de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher Ofício de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOG 1.1 - PORTARIA Nº 75/2024

Extinção da atribuição dos serviços de protesto de letras e títulos ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Catanduva

O DESEMBARGADOR FRANCISCO LOUREIRO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais, CONSIDERANDO a aposentadoria do Sr. ORLANDO APARECIDO FUZARO, 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Catanduva, conforme publicação no Diário Executivo de 24/04/2024; CONSIDERANDO que o Provimento nº 747/2000, do C. Conselho Superior da Magistratura, previu e estabeleceu que a acumulação dos serviços de protesto de letras e títulos, por opção pessoal, somente se estenderia até a vacância da unidade; CONSIDERANDO o disposto no artigo 39, inciso II, da Lei Federal nº 8.935/1994 e o decidido no Processo Digital nº 2024/51801 - DICOG 1; RESOLVE: Artigo 1º - Declarar a extinção da atribuição dos serviços de protesto de letras e títulos ao 2º Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica da Comarca de Catanduva a partir da disponibilização desta portaria no Diário de Justiça Eletrônico, com cessação imediata da distribuição destes serviços e da prática de qualquer novo ato, bem como transferência de tal atribuição aos Tabeliões de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da mesma Comarca. Artigo 2º - Determinar o recolhimento do acervo de Protesto de Letras e Títulos ao 2º Tabelião de Notas e de Protesto de Letras e Títulos da Comarca de Catanduva. Artigo 3º - Determinar seja providenciada a realização de inventário do acervo de Protesto de Letras e Títulos, compreendendo todos os livros, classificadores, pastas, autos e papéis, com lavratura, pela Corregedoria Permanente, de termo de inventário circunstanciado.

[↑ Voltar ao índice](#)

RESULTADO DA SESSÃO DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 07/05/2024

DÚVIDAS REGISTRÁRIAS

01. Nº 2024/3.760 - OFÍCIO do Excelentíssimo Senhor Desembargador FRANCISCO EDUARDO LOUREIRO, Corregedor Geral da Justiça, solicitando a convocação da Doutora RENATA CAROLINA CASIMIRO BRAGA VELLOSO ROOS, Juíza de Direito Auxiliar da Capital para prestar serviços como Juíza Assessora da

Corregedoria Geral da Justiça, biênio 2024/2025, com prejuízo de sua designação, tendo em vista a convocação do Doutor Rafael Henrique Janela Tamai Rocha para a assessoria do Excelentíssimo Ministro Alexandre de Moraes junto ao Egrégio Supremo Tribunal Federal. - Referendaram e deliberaram encaminhar ao Colendo Órgão Especial, v.u. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 02. Nº 0005122-77.2023.8.26.0037 - APELAÇÃO – ARARAQUARA – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Proposta Engenharia de Edificações Ltda. Apelado: 1º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Araraquara. Advogados(as): Maria Lucia Divino Madalena de Sousa - OAB 274.142/SP, Rafael Valério Morillas - OAB 315.113/SP e Marcio Antonio Cazu - OAB 69.122/SP. - Negaram provimento, v.u. 03. Nº 1020918-18.2020.8.26.0451 - APELAÇÃO – PIRACICABA – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Rodovias do Tietê S.A. Apelado: 2º Oficial de Registros de Imóveis e Anexos da Comarca de Piracicaba. Advogados(as): Alana Angélica Ferreira Braga - OAB 323.293/SP, Melliza Marques Cirone Gulla - OAB 339.744/SP e Marco Antonio Dacorso - OAB 154.132/SP. - Deram provimento, v.u. 04. Nº 1000430-48.2021.8.26.0470/50000 – EMBARGOS DE DECLARAÇÃO – PORANGABA – Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Embargante: Rodovias Integradas do Oeste S/A SPVIAS. Embargado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Porangaba. Advogadas: Ana Mara França Machado - OAB 282.287/SP e Patricia Lucchi Peixoto - OAB 166.297/ SP. - Rejeitaram os embargos de declaração, v.u.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1014380-65.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1014380-65.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.S.C. - M.E.P.G.A. - - J.A.P.A.M. - - O.G.A.J. e outro - Vistos, Fls. 07/09: ciente do resultado negativo das buscas efetuadas junto ao CRC. Autorizo a lavratura do assento de óbito (identificação datiloscópica civil positiva à fl. 53), observadas as cautelas necessárias, bem como com as informações constantes nos autos, devendo o Sr. Delegatário, se o caso, obter eventuais informações faltantes junto às partes interessadas habilitadas no presente expediente. Ao Sr. Oficial para imediato cumprimento, independentemente da certificação do trânsito em julgado, mormente considerado o parecer favorável do Ministério Público. Ciência ao Ministério Público, arquivando-se, oportunamente. P.I.C. - ADV: RAFAELA C. MONTEIRO (OAB 132361/MG), RAFAELA C. MONTEIRO (OAB 132361/MG), RAFAELA C. MONTEIRO (OAB 132361/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0012829-67.2024.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0012829-67.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - Ailton Almeida de Oliveira - Diante do exposto, indefiro a inicial e JULGO EXTINTO o feito, nos termos do artigo 330, inciso III, do Código de Processo Civil. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Comunique-se o resultado à E.CGJ, servindo a presente como ofício. Oportunamente, se necessário, informe a data do trânsito em julgado, arquivando-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: JAMES AYRTON BELMUDES (OAB 47613/SP), JAMES AYRTON BELMUDES (OAB 47613/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0048726-93.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.M.F. e outro - VISTOS

Processo 0048726-93.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - R.M.F. e outro - VISTOS. Trata-se de representação formulada por usuária, encaminhada por meio da E. Corregedoria Geral da Justiça, que protesta contra supostas falhas no serviço extrajudicial prestado pelo Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito desta Capital. A Senhora Interina prestou esclarecimentos às fls. 13/14. Instada a se manifestar, a parte Representante informou seus dados bancários às fls. 31/32, tendo sido comprovada a restituição de valores pagos em dobro pela Senhora Interina às fls. 39/40. O Ministério Público ofertou parecer opinando pelo arquivamento do feito, ante a inexistência de indícios de falha na prestação do serviço ou ilícito funcional por parte da Senhora Internina (fls. 44/45). É o breve relatório. Decido. Insurge-se a parte Representante contra supostas falhas na prestação do serviço extrajudicial perante o Registro Civil das Pessoas Naturais do 12º Subdistrito desta Capital, referindo que houve emissão incorreta da certidão solicitada, tendo que pagar uma nova taxa para expedir a certidão correta, razão pela qual requer a restituição de tal quantia. A seu turno, a Senhora Interina veio aos autos para esclarecer o ocorrido, noticiando a regularização da situação. Informou que houve, de fato, um erro de digitação, e que seria providenciada, mediante a devolução da certidão com erro, a expedição de uma nova, sem custos. Todavia, a usuária, em razão de urgência, recorreu ao Sistema CRC, sendo atendida pela unidade do Cambuci, onde foi cobrado o valor da nova certidão e cujos funcionários não negaram a restituição dos valores pagos pela certidão emitida incorretamente. Adicionalmente, pontuou que a usuária não procurou a serventia para fornecer dados ou formular o pedido de ressarcimento antes de protocolar a presente reclamação. Noutra quadra, a parte representante, devidamente cientificada por meio do endereço eletrônico que utilizou para a interposição da presente reclamação, limitou-se a informar seus dados bancários, o que impede qualquer análise mais aprofundada dos trâmites do atendimento efetuado e das informações transmitidas ao cidadão. Bem assim, à luz dos esclarecimentos prestados e da solução da situação, não verifico a ocorrência de falha na prestação do serviço extrajudicial. Portanto, reputo satisfatórias as explicações pela Senhora Interina, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a ensejar a instauração de procedimento administrativo, no âmbito disciplinar. Nessas condições, à míngua de providência censúriadisciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Encaminhe-se cópia desta r. Sentença à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. Ciência à Senhora Designada, ao Ministério Público e à parte representante, por e-mail (cujo silêncio, desde que certificado o recebimento da mensagem eletrônica pelo servidor de destino, será interpretado como concordância tácita com os termos desta decisão, sem necessidade de posterior conclusão). I.C. - ADV: RAQUEL MACEDO FERREIRA (OAB 363057/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1068283-15.2024.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1068283-15.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Sheila Manuela Martins Fernandes - Vistos. 1) Como decorrido o prazo legal da prenotação (fls. 11), a parte deverá reapresentar seu requerimento à serventia extrajudicial no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de extinção e arquivamento (CGJ, Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068). Na forma do artigo 182 da LRP, “todos os títulos tomarão, no Protocolo, o número de ordem que lhes competir em razão da sequência rigorosa de sua apresentação”, sendo que o número de ordem determinará a prioridade do título e a preferência dos direitos reais (artigo 186 do mesmo diploma). O protocolo válido e eficaz perante o Registro de Imóveis torna-se, portanto, a base de todo processo registral, fixando o marco temporal necessário à organização cronológica do fólio real, sem o qual a decisão final poderia afetar ou ser afetada por outros títulos prenotados no interregno entre a formalização do pedido e a apresentação da sentença para cumprimento, o que não se pode admitir. Nesse sentido, o Parecer n. 166/2021-E, aprovado no julgamento do Recurso Administrativo n. 1000098-60.2020.8.26.0068 ressalta que, sem prenotação válida, o procedimento “assume caráter meramente doutrinário, ou teórico, o que não se admite porque redundaria na prolação de decisão condicional quando, na realidade, somente pode comportar duas soluções: a afirmação da possibilidade, ou não, da prática do ato considerando o título tal como foi apresentado ao Oficial de Registro de Imóveis e por esse qualificado”. Observe-se, ainda, que, na suscitação de dúvida inversa, a parte deve apresentar o título para protocolo, sob pena de arquivamento (item 39.1.2, Cap.XX, das NSCGJ), sendo que, confirmada a negativa do Oficial, a impugnação prorrogará os efeitos da prenotação até o julgamento final. 2) Após, deverá o Registrador informar, em 15 (quinze) dias, se houve prenotação, bem como se permanece óbice. 3) Por fim, abra-se vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Intimem-se. - ADV: CLOVIS SIMONI MORGADO (OAB 173603/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1105339-34.2014.8.26.0100

Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula

Processo 1105339-34.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - 1º Oficial de Registro de Imóveis de São Paulo - Maria de Lourdes Silva e outro - Vistos. Fls. 43/44: Trata-se de pedido de desbloqueio da matrícula n. 32.655 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. O bloqueio da matrícula do imóvel foi determinado por este juízo após comunicação do juízo da 3ª Vara Criminal do Foro Central Criminal Barra Funda da Capital, referente aos autos da ação penal n. 0098280- 75.2008.8.26.0050, noticiando que a transferência do imóvel da citada matrícula foi feita com uso de documento falso (fls. 30/31). Maria de Lourdes Silva, na qualidade de proprietária do imóvel da matrícula n. 32.655 do 1º RI, compareceu aos autos, requerendo o desbloqueio da matrícula. Alega que propôs ação visando declaração de nulidade da venda e compra do imóvel, cujo pedido foi julgado parcialmente procedente, com reconhecimento da nulidade dos registros nºs. 11 e 12 da matrícula n. 32.655 (processo de autos n. 0087435-76.2018.8.26.0100, da 8ª Vara Cível do Foro Central da Capital - fls.54/73). Os documentos de fls.54/73 demonstram que o V. Acórdão que manteve o decreto de nulidade dos registros nºs. 11 e 12 da matrícula n. 32.655, já transitou em julgado. Instado, o Oficial manifestou-se pelo cancelamento do bloqueio (fls. 76, 84/86). O Ministério Público opinou pelo desbloqueio da matrícula (fls. 79/80). É o relatório. FUNDAMENTO e DECIDO. Ressalte-se que a sentença copiada às fls.54/64 julgou parcialmente procedentes os pedidos, com o reconhecimento da nulidade dos registros nºs. 11 e 12 da matrícula n. 32.655 do 1º RI, objeto do processo de autos n. 0087435-76.2018.8.26.0100, da 8ª Vara Cível do Foro Central da Capital. O V. Acórdão de fls.54/73, por sua vez, manteve o decreto de nulidade dos registros nºs. 11 e 12 da matrícula n. 32.655, e já transitou em julgado. Neste contexto, de tratamento das relações jurídicas na via judicial, e por ser o bloqueio administrativo medida provisória, pertinente a nulidades do registro (e não a vício intrínseco, conforme artigo 214 da Lei de Registros Públicos), não resta dúvida de que a matrícula em questão já pode e deve ser liberada. Assim, determino a averbação de cancelamento do bloqueio administrativo determinado por este juízo junto à matrícula n. 32.655 do 1º Oficial de Registro de Imóveis da Capital. Providencie-se o necessário ao cumprimento. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CLAUDIA DEFAVARI (OAB 214192/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1113070-66.2023.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1113070-66.2023.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Andréa Siqueira Natalini Moreira de Andrade e outros - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - FCA FIAT CHRYSLER AUTOMÓVEIS BRASIL LTDA e outros - Vistos. 1) Fls. 436: Em relação à petição, esclareço que os documentos de fls. 405/413 consistem em r. Parecer n. 187/2024-E e r. Decisão de aprovação pelo DD. Corregedor Geral da Justiça, os quais se encontram regularmente encartados aos autos deste processo eletrônico, sem qualquer restrição de acesso às partes cadastradas no feito, inclusive à peticionante. 2) Outrossim, diante da comprovação do cumprimento da decisão pelo Oficial, conforme cópia atualizada da matrícula às fls. 424/435, nenhuma providência resta a ser adotada neste âmbito administrativo. 3) Sendo assim, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. Intimem-se. - ADV: ANA CAROLINA FERREIRA ANDREUCCI BERNICCHI (OAB 167963/SP), ANA CAROLINA FERREIRA ANDREUCCI BERNICCHI (OAB 167963/SP), JACOMO ANDREUCCI FILHO (OAB 69521/SP), HELVECIO FRANCO MAIA JUNIOR (OAB 77467/MG), JACOMO ANDREUCCI FILHO (OAB 69521/SP), JACOMO ANDREUCCI FILHO (OAB 69521/ SP), JACOMO ANDREUCCI FILHO (OAB 69521/SP), JACOMO ANDREUCCI FILHO (OAB 69521/SP), JACOMO ANDREUCCI FILHO (OAB 69521/SP), ANA CAROLINA FERREIRA ANDREUCCI BERNICCHI (OAB 167963/SP), FABIO KADI (OAB 107953/ SP), ANA CAROLINA FERREIRA ANDREUCCI BERNICCHI (OAB 167963/SP), ANA CAROLINA FERREIRA ANDREUCCI BERNICCHI (OAB 167963/SP), ANA CAROLINA FERREIRA ANDREUCCI BERNICCHI (OAB 167963/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1083365-38.2014.8.26.0100**Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula**

Processo 1083365-38.2014.8.26.0100 - Pedido de Providências - Bloqueio de Matrícula - Décimo Cartório de Registro de Imóveis - Fernando Moreira Tribuna Elias e outros - Vistos. 1) Defiro a cota retro do Ministério Público (fls. 207/209): providencie o Oficial, com brevidade. 2) Após, abra-se nova vista dos autos ao Parquet, tornando-me conclusos, oportunamente. Intimemse. - ADV: ELIANA LUCANIA DE ALMEIDA ALVES (OAB 172555/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1060602-91.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas**

Processo 1060602-91.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro civil de Pessoas Jurídicas - 7º Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Juridica da Comarca da Capital - Barros Pimentel, Alcantara Gil e Rodriguez Advogados - Vistos. 1) Fls. 177: Defiro. Colha-se manifestação do Instituto de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas do Estado de São Paulo (IRTDPJ-SP), no prazo de 10 (dez) dias. 2) Após, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Oportunamente, conclusos para sentença. Intimem-se. - ADV: SILVIA HACHIYA (OAB 183756/SP), WILLIAM AKIRA MINAMI (OAB 246841/SP), FLÁVIO TAMBELLINI RÍMOLI (OAB 444463/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1047430-82.2024.8.26.0100**Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1047430-82.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Carolina Rocha Ferraz - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido para manter o óbice. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: SANDRA REGINA CARNEIRO (OAB 158158/SP), SANDRA REGINA CARNEIRO (OAB 158158/SP)

1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1031815-52.2024.8.26.0100**Pedido de Providências - Petição intermediária**

Processo 1031815-52.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Petição intermediária - Vassole, Godoy, Ramos e Albertoni Sociedade de Advogados - Pelo exposto, JULGO PREJUDICADO o pedido de providências. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: GILBERTO FIGUEIREDO VASSOLE (OAB 270872/SP), RAFAEL ALBERTONI FAGANELLO (OAB 336917/SP)

